



# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO N.º 004/2022 MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO N.º 009/2022

**MODALIDADE PREGÃO N.º 004/2022** 

FORMA: ELETRÔNICA

**TIPO: MAIOR DESCONTO** 

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, ÉTICOS de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED-ANVISA - Preço Fábrica – PF – e Preço Máximo de venda ao Governo – PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Tombos – MG, por meio do setor de Licitações, endereço a Praça Coronel Quintão, n° 05, Centro – Tombos/MG, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (na forma de MAIOR DESCONTO sobre a tabela de medicamentos), esclarecendo, de acordo com o art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, que utilizará no presente certame as regras contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 115 de 03 de novembro de 2005, Lei Municipal n.º 1.746 de 16 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal n.º 106/2021 de 22 de março de 2021, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital.

INICIO DA DISPUTA: 15/02/2022 às 9h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br





#### 1 – OBJETO

Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, **ÉTICOS** de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo — Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED-ANVISA - Preço Fábrica — PF — e Preço Máximo de venda ao Governo — PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2 - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- **3.2.** Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**
- **3.3.** Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- **3.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

#### 3.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **3.4.1.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site <a href="https://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>;
- **3.4.1.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.
- **3.4.1.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de





preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

#### 4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1.** A cópia deste Edital estará disponível nos endereços eletrônicos mencionados no preâmbulo e no Setor de Licitações, no endereço: Praça Cel. Quintão, n.º 5 Centro Tombos/MG CEP: 36.844-000, no horário de 08h às 11h30min e das 12h30min às 17h.
- **4.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se via e-mail <u>licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br e</u> através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tombos, das 08h às 11h30min e das 12h30min às 17h (horário de Brasília), ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX32) 3751-1595, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.
- **4.3.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- **4.4.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.
- **4.5.** A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de licitação quanto a possíveis irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: <a href="mailto:licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br">licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br</a> e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX32) 3751-1595, ou ainda, protocolar o original junto a CPL, no horário das 08h às 17h (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Praça Coronel Quintão, n° 05, Bairro Centro Tombos/MG CEP: 36.844-000.
- **4.6.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação.
- **4.7.** A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **4.8.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **4.9.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.





#### 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- **5.5.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- **5.7.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **5.8.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Tombos/MG.
- **5.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.12.** Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.
- **5.13.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





- **5.13.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado válido pelo período de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação da proposta comercial.
- **5.14.** Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.
- **5.15.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

#### **6 – CREDENCIAMENTO**

- **6.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.
- **6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **6.3** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.
- **6.4.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- **6.5.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 2512-6504 (34) 2512-6505 (34) 2512-6506 ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**
- **6.6.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Tombos/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

# 7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** O (A) Pregoeiro (a) examinará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;
- **7.1.1** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;





- **7.1.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- **7.1.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- **7.1.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **7.1.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- **7.2.** A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

#### 7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- **7.2.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.2.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **7.2.1.3.** Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- **7.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **7.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)** do Ministério da Fazenda devidamente válida.





- **7.2.2.2.** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- **7.2.2.3.** Prova de regularidade junto ao **FGTS** (CRF), expedido pela CEF Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **7.2.3.1.** A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **7.2.3.2.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.2.4.1. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.
- **7.2.4.1. Alvará de funcionamento** com especificação pertinente ao contrato social e pertinente ao objeto licitado;
- 7.2.4.1. Certidão ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária referente à sede ou domicílio do licitante.

## 7.2.4. - DECLARAÇÕES:

**7.2.4.1.** Declaração, nos moldes do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, qua não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualqua trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (co redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei Data e local:
Assinatura do Representante Legal





- **7.2.4.2.** Declaração do **ANEXO V**, conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- **7.2.4.3.** Declaração do **ANEXO IV**, conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
  - **7.2.4.4.** Declaração do **ANEXO VIII,** conforme modelo de declaração;
- **7.3.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- **7.4.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **7.5.** Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.
- **7.6.** A Microempresa ME, a Empresa de Pequeno Porte EPP e o Microempreendedor Individual MEI <u>deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação</u>, inclusive os <u>documentos comprobatórios da regularidade fiscal</u>, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.6.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **7.6.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao à Pregoeiro (a).
- **7.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **7.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





- **7.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **7.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **7.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 8 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

#### 8.2. Formalização de Lances:

- **8.2.1.** O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- **8.2.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- **8.2.3.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- **8.2.4.** Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.2.5. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO PREGOEIRO.
- **8.2.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <u>www.licitanet.com.br</u>, conforme Edital.
- **8.2.7.** Todas as licitantes poderão apresentar lances para o **ITEM** cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.2.8.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:





- **8.2.9.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- **8.2.10.** A abertura e da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no **Item 8.4.**
- **8.2.11.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- **8.2.12.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;
- **8.2.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **8.2.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- **8.2.15.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- **8.2.16.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;
- **8.2.17.** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

#### 8.3. Julgamento:

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "<u>MAIOR</u> <u>DESCONTO POR ITEM EM PERCENTUAL"</u> ofertado na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED-ANVISA - Preço Fábrica – PF – e Preço Máximo de venda ao Governo – PMVG, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

#### 8.4. Modo de Disputa:

**8.4.1.** No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos do Decreto Federal de n.º 10.024/2019.





- **8.4.2. Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.4.3.** O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de 0,1% (um décimo por cento) menor que o valor do último lance.
- § 1° A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- § 2° Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1°, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3° Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1°, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7° do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

#### 8.5. Desconexão do pregoeiro:

- **8.5.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.5.2.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- **8.5.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.licitanet.com.br.**

#### 8.6. Desempate:

- **8.6.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal 3.696/2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.
- **8.6.2.** Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. (Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)
- **8.6.3.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.6.4.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- **8.6.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





- **8.6.6.** Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará se existe empresa declarante ME/EPP cujo valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado, mais 5% (cinco por cento).
- **8.6.7.** Caso não exista ou estas não manifestarem interesse persistindo o empate, o sistema desempatará o certame através de sorteio.
- **8.6.8.** Caso exista, o sistema automaticamente convocará a empresa declarante mais bem classificada para apresentar um lance final. Se o valor deste lance for inferior àquele considerado vencedor do certame, o sistema dará como vencedora esta empresa;
- **8.6.9.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

#### 8.7. Negociação e Atualização de Preços:

- **8.7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- § 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.
- **8.7.2.** Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Cotação de Preços da Secretaria solicitante, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais:**
- **8.7.3.** O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Licitação.
- **8.7.4.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

#### 8.8. Da Aceitação da Proposta de Preços:

- **8.8.1.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- **8.8.2.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;





- **8.8.3.** Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- **8.8.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- **8.8.5.** A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.
- **8.8.6.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 8.3** deste edital de licitação;
- **8.8.7.** O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

#### 8.9. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora:

- **8.9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;
- **8.9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;
- **8.9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.9.6.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.9.7.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a)





- **8.9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a) destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- **8.9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **8.9.10.** Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade; O (A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- **8.9.11.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor; A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- **8.9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- **8.9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### 9 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **9.1.** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.
- **9.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **9.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- **9.4**. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde





logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

- **9.5.** Os recursos serão dirigidos a CPL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- **9.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, na Sede do Município Tombos–MG, no endereço mencionado anteriormente.

#### 10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **10.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1**. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.
- **11.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <a href="www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- **11.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
- **11.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
- **11.5.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
- **11.6.** Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.





## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
  - **12.1.6.** não mantiver a proposta.
- **12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **12.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **12.2.2.** multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **12.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **12.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **12.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **12.2.7.** perdurarem declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais, que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **12.3.1.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.3.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- **12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





#### 13 - DO CONTRATO

- **13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;
- **13.2.** O Prazo de Vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

#### 14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**14.1.** O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

#### 15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **15.1. DA CONTRATADA:** Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.
- **15.2. DA CONTRATANTE:** Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula sexta; Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

#### 16 - PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante.
- **16.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento, e será proveniente da Conta Corrente n.º 24.490-2 Agência n.º 2483-X Banco do Brasil.
- **16.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá (ão) por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s):

Dotação	02.09.01 - 10.301.0428.2048 - 339030.00						
Ficha	378	Fonte de Recursos 1.02/1.55/1.59/1.61					
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	02.09.01 - 10.302.0428.2050 - 39030.00					
Ficha	396	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59				
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	02.09.01 - 10.302.0432.2051 - 339030.00					
Ficha	406	Fonte de Recursos	1.02 / 1.59				
Dotação	02.09.01 - 10.304.0	02.09.01 - 10.304.0430.2052 - 339030.00					
Ficha	412 Fonte de Recursos 1.02 / 1.55 / 1.59						
Dotação	02.09.01 - 10.305.0	02.09.01 - 10.305.0429.2053 - 339030.00					
Ficha	418	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59				
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	02.09.01 - 10.302.0428.2050 - 339032.00					
Ficha	397	Fonte de Recursos	1.02				





## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **17.2.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.
- **17.3.** A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, , em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.4.** A reprodução deste edital estará disponível, **gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG:** www.prefeituratombos.mg.gov.br.

#### 17.5. Este Edital possui 06 (seis) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de condição de ME / EPP;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Minuta do Contratual;

Anexo VIII – Declaração;

- **17.6.** Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h às 11h30min e das 12h30min às 17h de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0\*\*32) 3751-1595.
- **17.7.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **17.8.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- **17.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tombos/MG, 31 de janeiro de 2022.

Silvânia Maria Rosa da Cruz

Pregoeira





#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, ÉTICOS de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo — Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED-ANVISA - Preço Fábrica — PF — e Preço Máximo de venda ao Governo — PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Tabela CMED atualizada – medicamentos <b>éticos</b> , de "A" a "Z".	R\$ 200.000,00

Solicitar junto o documento de Habilitação o Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia, Certidão Negativa de Protestos ou Certidão Negativa de Distribuição de ações de execução ou de falência e concordata, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, Alvará de funcionamento com especificação pertinente ao contrato social e pertinente ao objeto licitado, Certidão ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária referente à sede ou domicílio do licitante.

**2 – JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação de contratação se justifica pelo fato de que, por vezes, o Município se vê obrigado a fornecer medicamentos não constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME à pacientes sem condições de adquirir os referidos medicamentos e/ou de ordens judiciais.

# 3 - DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1 Sem prejuízo de obrigações constantes nos demais documentos integrantes do instrumento convocatório, destacamos as seguintes:
- 3.2 O licitante deverá cumprir toda a legislação sanitária atinente a presente contratação de medicamentos.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - O objeto do presente deverá ser entregue de forma fracionada, valendo esclarecer, em conformidade com a necessidade da Administração Municipal, resguardando-se, por conseguinte, o direito de adquirir em todo ou em parte as quantidades licitadas, conforme





solicitação expedida pelo Setor Compras do Município, através da emissão de ordem de Fornecimento.

- 4.2 A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.3 O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data da entrega.





#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, **ÉTICOS** de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED-ANVISA - Preço Fábrica – PF – e Preço Máximo de venda ao Governo – PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS	DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE							
Local e	Data:							
Razão	Social:							
CNPJ/I	MF:							
Referê	ncia Bancária para pag	amento:	Conta:	:	Agência:	Banco:		
Endere	ço completo:							
Telefor	ne/Fax:							
DADOS OUTRO	DO REPRESENTAN HÁBIL, CASO A ADJU	TE LEGAL P IDICAÇÃO/HO	ARA EFI	ETIVAÇÃO AÇÃO DO	O/ASSINATURA O OBJETO SEJA	DO INSTRI	JMENTO L A ESTA	CONTRATUAL OU EMPRESA.
		Nome						
REPRE	SENTANTE LEGAL	Cargo/Funç	ão					
Endereço								
RG			·	CPF		·	·	
EMAIL P							TEL.	

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) EM ALGARISMOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) POR EXTENSO
01	Tabela CMED atualizada – medicamentos		
	éticos, de "A" a "Z".		

Valor Total: R\$ (valor por e	extenso)
-------------------------------	----------

Declaramos que,





1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da
licitação.
3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o
contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. , carteira de identidade n.º, CPF
n.º,(profissão),(função na empresa),
residente a Rua, Avenida n.º, em
(Cidade), como responsável desta empresa.
4) A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
5) De acordo com a legislação em vigor, eu,, CPF/MF n.º
, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações
constantes desta ficha de cadastro.
, de de 2022.
Assinatura do Representante Legal

Data/Carimbo da Empresa





### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

# ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o n.
	, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a
	, portador do Documento de Identidade n.
e insc	crito no CPF sob o n.º
DECLARA, sob as penas da	a lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII d
	ne não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e não en	mprega menor de dezesseis anos.
( ) Ressalva: emprega menor,	, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: (em caso afirma	ativo, assinalar a ressalva acima).
Local, de	de 2022.
Assinatura:	
Nome legível:	
Qualificação:	





## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa						, i	nscrita	no	CNF	J sol	b o
n.º											
credenciado, Sr (a)											
	, DECI	LARA	cumpr	ir pleı	name	ente o	s requi	sitos	de h	abilita	ıção
definidos no Edital n.º 10.520/02, sob po	,						art. 4°,	VII	da Le	ei Fed	eral
Local, de		de 20	)22.								
Assinatura:											
Nome legível:											
Qualificação:											





## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob	o n.º
, por intermédio de seu representante legal	Sr.(a)
, portador do Documento de Identida	de n.º
, inscrito no CPF sob o n.º DECL	
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação	como
incluir a condição da empresa: Microempresa	(ME)
ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e questá sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufr tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 4 9 da citada lei.	
Local, de de 2022.	
Assinatura:	
Nome legível:	
Qualificação:	





#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

#### ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICI	PIO DE TOMBO	<b>JS</b> , inscrito no CNPJ s	ob o n.º 18.1	14.223/0001	-45, com sede
na Praça C	el. Quintão, 5,	Centro - Tombos/MO	G - CEP: 3	36.844-000,	denominado
CONTRATA	ANTE, neste ato	representado por s	eu Prefeito	Municipal,	Sr. TIAGO
PEDROSA	LAZZARONI I	<b>DALPERIO</b> , portador	do CPF n.º	053.900.596	-70 e Carteira
de Identidad	e MG-11.488.948	3 PC/MG, residente à F	ua Advento	r dos Passos	Borba, n.º 18,
Bairro	Niterói,	Tombos/MG,	e	a	empresa
		,	CNPJ		,
situada a _		dora	avante deno	minada CO	NTRATADA,
neste ato rep	presentada por	, p	ortador(a) d	a Cédula de	Identidade n.º
	, e	inscrito(a) no CPF s	ob o n.º _		,
resolvem cel	lebrar o presente	Contrato, como especif	icado no se	u objeto, em	conformidade
com o Pro	cesso Licitatóri	o n.º 009/2022, na	modalidade	Pregão E	letrônico n.º
<b>004/2022</b> , d	o tipo menor pre	eço (na forma de MA	IOR DESC	CONTO sobi	re a tabela de
medicament	os), sob a regên	cia da Lei Federal n	.° 8.666/93,	mediante a	s cláusulas e
condições a	seguir pactuadas:				

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, **ÉTICOS** de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED-ANVISA - Preço Fábrica – PF – e Preço Máximo de venda ao Governo – PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como, todos os anexos desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022.





#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

- 4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- 4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- 4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.



# Prefeitura Municipal de Tombos Estado de Minas Gerais UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO



CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento	
5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$	
(), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encarg	gos
incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.	-
5.2 - O preço que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento o medicamentos serão os constantes da TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃ DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), em vigor na data do pedido e emissão respectiva Nota Fiscal, sobre a qual será concedido um desconto na seguinte ordem:	ΟĚ
a) ITEM 01 (UM) - MEDICAMENTOS ÉTICOS: desconto de% ().	
5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças	do

pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento. 5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade

MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura

- com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

# CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

- 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 6.1.1. Pela Administração quando:





- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3 O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
- a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.





- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

- 8.1 É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. São condições de execução deste Instrumento:
- 9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.
- 9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas a legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato.
- 9.1.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.
- 9.1.5. O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.1.7. Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.
- 9.1.8. O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Saúde, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 9.1.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 9.1.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.





# CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:





- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias prevista no Orçamento Municipal Vigente, notadamente:

Dotação	02.09.01 - 10.301.0	)428.2048 - 339030.00	
Ficha	378	Fonte de Recursos	1.02/1.55/1.59/1.61
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	428.2050 - 39030.00	
Ficha	396	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	432.2051 - 339030.00	
Ficha	406	Fonte de Recursos	1.02 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.304.0	430.2052 - 339030.00	
Ficha	412	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.305.0	429.2053 - 339030.00	
Ficha	418	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	428.2050 - 339032.00	
Ficha	397	Fonte de Recursos	1.02

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Tombos/MG, de	de 2022.
		_
	MUNICÍPIO DE TOMBOS	
	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio	
	Prefeito Municipal	
	Contratante	
	Contratada	
Testemunhas:		
1) Nome:		
CPF:		
2) Nome:		
CPF·		





#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

#### ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022** 

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-	45, com
sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro - Tombos/MG - CEP: 36.844-000, den	ominado
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Tiago	Pedrosa
Lazzaroni Dalperio, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identida	ide MG-
11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro	Niterói,
Tombos/MG, e a empresa	, CNPJ
, situada a d	
denominada CONTRATADA, neste ato representada por	
portador(a) da Cédula de Identidade n.º, e inscrito(a)	no CPF
sob o n.º, resolvem celebrar o presente Contrate	o, como
especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 0	09/2022
na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2022, do tipo menor preço (na f	orma de
MAIOR DESCONTO sobre a tabela de medicamentos), sob a regência da Lei	Federal
n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, **ÉTICOS** de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED-ANVISA - Preço Fábrica – PF – e Preço Máximo de venda ao Governo – PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como, todos os anexos desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022.





## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 1° Após conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2° A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.
- 3° O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

#### São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77





e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2° - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,





diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

- §3° Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

#### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;





- f) A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **10** (**dez**) **dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- g) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.
- h) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

#### II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento/Serviço para a perfeita execução deste contrato.
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- d) atestar a execução do objeto contratado;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 6.2 O preço que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos serão os constantes da TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), em vigor na data do pedido e emissão da respectiva Nota Fiscal, sobre a qual será concedido um desconto na seguinte ordem:
- a) ITEM 01 (UM) MEDICAMENTOS ÉTICOS: desconto de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_).
- 6.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestado o recebimento.





- 6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotação	02.09.01 - 10.301.0	)428.2048 - 339030.00	
Ficha	378	Fonte de Recursos	1.02/1.55/1.59/1.61
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	)428.2050 - 39030.00	
Ficha	396	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	0432.2051 - 339030.00	
Ficha	406	Fonte de Recursos	1.02 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.304.0	)430.2052 - 339030.00	
Ficha	412	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.305.0	)429.2053 - 339030.00	
Ficha	418	Fonte de Recursos	1.02 / 1.55 / 1.59
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	)428.2050 - 339032.00	
Ficha	397	Fonte de Recursos	1.02





#### CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo período <u>de até 12 (doze) meses</u>, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

#### O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- §1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

- I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





- II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.
- III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:
- a) 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

- §1°- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato. Deveram ser enviadas, junto a nota fiscal, a CND que comprovem a regularidade Fiscal, nos moldes do art. 195 § 3° da Constituição Federal.
- §2°- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.





§3º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§4º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º 009/2022, Pregão Eletrônico n.º 004/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Tombos/MG, de	de 2022.
	MUNICÍPIO DE TOMBOS	_
	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio	
	Prefeito Municipal	
	Contratante	
Testemunhas:	Contratada	
1) Nome:		
CPF:		
2) Nome:		
CPF:		





### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO**

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico n.º 004/2022
mepresentante legal o (a) Sr.(a)
Local e Data
(rapracantanta lagal)
(representante legal)